



## **E S T A T U T O**

### **TITULO I**

#### **Do Nome, Sede e Finalidade.**

Art. 1 -) A CASA DE CARIDADE LUZ A BEIRA DO CAMINHO é uma organização religiosa e beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 05 de fevereiro de 1.991, com sede à Rua Doutor Aleixo Mascarenhas, nº 82, bairro Vila Maria, São José dos Campos, estado de São Paulo, CNPJ nº 61.878.104/0001-98, constituindo-se de uma associação pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, doravante simplesmente denominada CASA.

Art. 2 -) São finalidades da CASA, promover e desenvolver atividades de natureza filantrópicas, assistenciais e de estudos destinados a pessoa humana, sem distinção de classe, sexo, cor, nacionalidade ou religião; pugnando-se sempre pela promoção da caridade e fraternidade, com os seguintes objetivos:

- I. Dedicar-se ao estudo e a prática do Espiritismo, divulgando-o no seu tríplice aspecto - científico, filosófico e religioso - com base nas obras da codificação Kardequiana, com ênfase no Evangelho de Jesus Cristo, de maneira voluntária, consciente e permanente;
- II. Difundir a Doutrina Espírita por todos os meios legais possíveis e admissíveis;
- III. Promover, participar e instituir obras espíritas de caráter filantrópico e beneficente, de naturezas educacionais, culturais e assistenciais, tais como as de amparo aos idosos, aos enfermos, às crianças, adolescentes e adultos carentes, a todos assistindo e procurando, por todos esses meios legais, beneficiar a pessoa humana, tendo em vista sua condição de espírito imortal em evolução, desenvolvendo sempre a prática fraterna de amor ao próximo, procurando auxiliar espiritualmente e materialmente aos necessitados, inclusive com prática mediúmica aberta as pessoas interessadas;
- IV Fundar e manter, quando possível e pelos próprios meios, obras assistenciais de caráter filantrópico e beneficente de amparo a infância, ao enfermo e à velhice, exclusivamente as pessoas carentes que não possuam nenhum amparo familiar.

Art. 3 -) O patrimônio da CASA, distinto do patrimônio dos sócios, é constituído por donativos, contribuições espontâneas, subvenções, aquisições e outros rendimentos auferidos, sempre destinados às finalidades referidas no Art. 2º.

Art. 4 -) A duração da CASA é por tempo indeterminado, extinguindo-se após esgotadas todas as alternativas para a sua manutenção, e por deliberação dos membros remanescentes do Conselho Deliberativo, reunidos em assembléia especial e unicamente para este fim.

§ Único: Todo o patrimônio da CASA, caso extinta, deverá obrigatoriamente ser revertido para outra associação filantrópica de assistência ao menor ou ao idoso carente, devidamente reconhecida e atuante no município de São José dos Campos, São Paulo.

### **TÍTULO II**

#### **Do Quadro Social, Direitos e Deveres**

Art. 5 -) O quadro social da CASA compor-se-á por número ilimitado de associados, maiores e capazes, solidários com suas finalidades sociais, divididos em 3 (três) grupos:

- I. Associados Fundadores: pessoas que assinaram a Ata de fundação da CASA.



- II. Associados Efetivos: pessoas reconhecidamente espíritas que por indicação de outro Associado Efetivo ou Fundador, tenha o seu registro aprovado por pelo menos 3 (três) membros do Conselho Deliberativo.
- III. Colaboradores: pessoas solidárias com as finalidades sociais da CASA referidas no Art. 2.

§ Único-A admissão e matrícula de Associado Efetivo se dará pelo seu cadastro em Ficha de Registro onde constarão seus dados pessoais, direitos e deveres e outras informações pertinentes, bem como, a aprovação por assinatura de pelo menos 3 (três) membros do Conselho Deliberativo.

Art. 6 -) São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I. participar da vida social da CASA, inteirando-se de seu andamento e promoções, sugerindo as medidas que entender sejam benéficas à CASA;
- II. assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela CASA, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III. votar e ser votado, para os cargos do Conselho Fiscal;
- IV. ser indicado para ocupar cargos vagos no Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
- V. discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 7 -) São deveres dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I. cumprir as disposições deste Estatuto e demais regulamentos da CASA;
- II. manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III. zelar pelo patrimônio material, moral e espiritual da CASA;
- IV. frequentar as reuniões departamentais internas, e participar das Assembleias;
- V. contribuir com pagamento de mensalidade sempre igual ou superior a 1% (um por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 8 -) O Associado, cuja conduta moral, associativa ou pública, se comprove não ser conveniente à CASA ou que nela tenha ingressado também comprovadamente com o evidente propósito de desvirtuar suas finalidades, poderá ser eliminado do quadro social por decisão do Conselho Deliberativo.

§ Único- Ao associado eliminado do quadro social, na forma deste artigo, será dado direito de defesa cabendo recurso, sem efeito suspensivo, a ser avaliado e deliberado na próxima reunião do Conselho Deliberativo que ocorrer.

Art. 9 -) Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da CASA.

Art. 10 -) A CASA terá um quadro de Colaboradores, formado por pessoas espíritas ou não que, sem os direitos dos Associados Efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição e que de alguma forma contribuam para a manutenção da CASA.

Art. 11 -) São direitos e deveres dos Colaboradores, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I. utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- II. assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela CASA, conforme dispuser o Regimento Interno;



### **TITULO III Da Administração da CASA**

Art. 12 -) A CASA será administrada e dirigida por:

- I. Conselho Deliberativo.
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Fiscal
- IV. Assembleia Geral.

§ Único- Somente poderão participar de cargos administrativos da CASA, os Associados Fundadores ou Efetivos.

#### **DO CONSELHO DELIBERATIVO:**

Art. 13 -) O Conselho Deliberativo é órgão máximo e soberano da CASA, cujas deliberações são mandatórias; formado por 23 (vinte e três) Associados Fundadores ou Efetivos, cujo mandato é vitalício, sendo que a vacância somente ocorrerá em três hipóteses:

- I. Falecimento do conselheiro;
- II. Por vontade própria, mediante apresentação por escrito do pedido de renúncia;
- III. Exclusão ou destituição do quadro por decisão da maioria absoluta de seus pares, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1º- Para preenchimento do cargo vago, deverá o Conselho Deliberativo escolher e convidar dentre os Associados Efetivos da CASA, um novo membro, que deverá ter os mesmos propósitos dos demais conselheiros e ser por estes aprovado por maioria simples.

§ 2º- O convite para o cargo de conselheiro será feito por carta onde constará os dados do convidado, os direitos e deveres do conselheiro e a assinatura de, no mínimo, 3 (três) membros do conselho.

§ 3º- O pedido de renúncia, por vontade própria do conselheiro, deverá ser emitido por escrito, manuscrito ou impresso, inclusive em formulário padrão dirigido ao Conselho Deliberativo.

§ 4º- Os documentos de convite e renúncia de conselheiros deverão ser juntados à ata da próxima reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Deliberativo onde deverão ser registradas as alterações do quadro, e a lista com o novo quadro de conselheiros.

Art. 14 -) Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. decidir as linhas gerais, prioridades e formas de atuação da CASA de acordo com este Estatuto;
- II. deliberar sobre a aceitação ou não de doações, com ou sem encargos, bem assim, a aquisição, alienação e a oneração de bens imóveis, por parte da Diretoria Executiva;
- III. aprovar regulamentos, instruções e regimentos internos apresentados por seus membros ou pela Diretoria Executiva;
- IV. aprovar a proposta orçamentária e os planos de trabalhos para cada exercício, encaminhados pela Diretoria Executiva;
- V. compor colegiado na Assembleia Geral para eleger o Presidente e o Vice presidente da Diretoria Executiva dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- VI. compor colegiado na Assembleia Geral para dar posse a Diretoria Executiva;



- VII. deliberar sobre a exclusão ou destituição de seus membros e da Diretoria Executiva, bem como, sobre a eliminação de associados do quadro social;
- VIII. decidir sobre as alterações do presente Estatuto;
- IX. propor e aprovar a extinção da CASA;
- X. deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto, de forma harmônica com os princípios sociais;
- XI. aprovar a admissão de novos Associados Efetivos ao quadro social da CASA.

Art. 15 -) O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez no período de fevereiro a março de cada ano, para discussão e aprovação do balanço patrimonial e financeiro e do relatório de atividades do exercício findo, deliberação sobre o Plano de Trabalho e Orçamento para o exercício seguinte apresentado pela Diretoria Executiva, bem como, confirmação ou alteração da linha geral e formas de atuação da CASA; alteração do quadro de conselheiros; assuntos de ordem geral que sejam pautados.

Art. 16 -) A reunião anual do Conselho Deliberativo ocorrerá concomitantemente com a Assembleia Geral e em conjunto com o Conselho Fiscal que apresentará seu parecer sobre o balanço patrimonial e financeiro apresentado pela Diretoria Executiva.

Art. 17 -) O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

§ Único: As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, serão convocadas sempre que um mínimo de 02 (dois) conselheiros assim o solicitarem, ou por um mínimo de 5 (cinco) Associados Efetivos ou pelo Presidente ou Secretário da Diretoria Executiva.

Art. 18 -) As reuniões do Conselho Deliberativo somente serão levadas a cabo em primeira chamada, com a presença mínima de 16 (dezesesseis) conselheiros, ou em segunda chamada, realizada 30 (trinta) minutos no mínimo e 60 (sessenta) minutos no máximo, após a primeira chamada, com a presença mínima de 12 (doze) conselheiros e caso não seja atingido o quorum mínimo de conselheiros, nova convocação deverá ser feita obedecendo-se os prazos estabelecidos.

§ 1º- As convocações das reuniões do Conselho Deliberativo, serão feitas por edital, fixado no quadro de avisos geral da CASA, publicada no grupo de Conselheiros, na plataforma WhatsApp oficial da CASA ou em outra que for aprovada pelo Conselho Deliberativo, sempre com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização.

§ 2º- Nas reuniões do Conselho Deliberativo convocadas para alteração do Estatuto ou exclusão ou destituição de conselheiro de seu cargo, será necessário a presença mínima de 12 (doze) conselheiros, em qualquer chamada.

§ 3º- As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas de forma presenciais, totalmente virtuais por vídeo conferência ou mistas com abertura presencial e com membros que desejarem participar e votar por video conferência, respeitando-se o quorum estabelecido.



§ 4º - O Secretário lavrará a ata da reunião do Conselho Deliberativo e emitirá a lista de presença dos participantes contendo nome, documento e assinatura, sendo que os participantes por video conferência assinarão a lista posteriormente.

§ 5º - Todas as atas das reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser registradas em cartório e publicadas no grupo de Conselheiros na plataforma WhatsApp oficial da CASA ou em outra que for aprovada pela Conselho Deliberativo.

§ 6º - É facultado ao conselheiro que não puder participar de reuniões emitir procuração a outro conselheiro para representá-lo e votar em seu nome.

§ 7º - O documento de procuração será emitido por escrito de forma simples, manuscrita ou em formulário padrão, incluindo nos termos a data da reunião e dados pessoais do representado e do seu representante.

§ 8º - Os documentos de procuração deverão ficar anexos às atas das respectivas reuniões.

Art. 19 -) As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas por Coordenador, eleito por seus pares, por maioria simples, no início da reunião.

§ 1º - As deliberações nas reuniões serão por maioria absoluta, exceto para a aprovação de novo conselheiro.

§ 2º - Caberá ao Coordenador em, consulta aos presentes, definir se as deliberações serão por votos abertos ou secretos, sendo que, para exclusão ou destituição de membro os votos deverão obrigatoriamente ser secretos.

## **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 20 -) A Diretoria Executiva é responsável pela administração da CASA, e é composta por 6 (seis) membros, exercendo as seguintes funções:

- I. Presidente;
- II. Vice presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

§ 1º - Somente os membros do Conselho Deliberativo da CASA poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Presidente, dentre os Associados Fundadores ou Associados Efetivos da CASA.

§ 3º - O mandato da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos, cuja eleição sempre ocorrerá no mês de junho, e só se encerra quando da posse da nova diretoria eleita.

§ 4º - É vedada a reeleição do Presidente e Vice presidente da Diretoria Executiva para outro mandato consecutivo.

§ 5º - É dever de todos os membros da Diretoria Executiva, ao término do mandato, transmitir aos respectivos membros da nova Diretoria Executiva eleita, todas as



informações, administrativas, financeiras, operacionais, arquivos físicos e digitais, bem como, cartões bancários, senhas de acesso, chaves de todas as dependências e demais requisitos necessários ao regular andamento .das atividades da CASA.

Art. 21 -) Compete a Diretoria Executiva executar as finalidades estabelecidas no presente Estatuto e:

- I. executar todos os atos administrativos relacionados com a CASA;
- II. atender as normas emanadas dos poderes públicos;
- III. propor, ao Conselho Deliberativo, a criação, a modificação, o desdobramento ou a extinção de departamento da CASA;
- IV. nomear, assessores, procuradores e comissões para fins determinados;
- V. nomear e dar posse aos membros das Comissões Diretoras dos Departamentos previstos no inciso III deste artigo;
- VI. deliberar sobre os trabalhos preparados pelos seus membros e que devam ser submetidos ao Conselho Deliberativo;
- VII. elaborar plano de trabalho e proposta orçamentaria anual a serem submetidos ao Conselho Deliberativo;
- VIII. elaborar os regimentos internos dos Departamentos e encaminhá-los à apreciação do Conselho Deliberativo;
- IX. contratar e demitir funcionários;
- X. sugerir convênios com instituições públicas ou privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse da CASA.
- XI. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo no caso de gravame ou alienação do patrimônio da CASA.
- XII. resolver os casos omissos deste estatuto, desde que não contrariem ou modifiquem as normas sociais.

Art. 22 -) A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria de seus membros, para fim específico ou de urgência.

§ Único: Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva decidir sobre a necessidade ou não de lavratura e registro da ata das reuniões semestrais.

Art. 23 -) Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. representar a associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- II. dirigir e supervisionar as atividades da CASA;
- III. presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. convocar as reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais, na forma estatutária;
- V. assinar, com o Secretário, a correspondência social;
- VI. assinar juntamente com o Tesoureiro, os documentos que representam valores e digam respeito ao patrimônio da CASA;
- VII. estabelecer, em nome da CASA relações sociais com terceiros;
- VIII. elaborar relatórios anuais de atividades e do fim de mandato, para apreciação da Assembleia Geral e Conselho Deliberativo;
- IX. escolher os membros da Diretoria Executiva, e submeter os nomes a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 24 -) Compete ao Vice presidente:

- I. substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. auxiliar o Presidente na administração da CASA.



§ 1º- No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice presidente assumirá interinamente o cargo, e deverá convocar num prazo máximo de 10 (dez) dias Assembléia Geral para eleição do novo Presidente, que assumirá o cargo até o final do mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º- No caso de vacância do cargo de Vice presidente, o Presidente deverá convocar num prazo máximo de 10 (dez) dias Assembléia Geral para eleição do substituto, que assumirá o cargo até o final do mandato da Diretoria Executiva.

Art. 25 -) Compete ao Primeiro Secretário:

- I. organizar e manter em ordem os serviços de Secretaria;
- II. redigir e registrar, quando necessário, as atas de reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e das Assembleias;
- III. preparar os editais de convocação das reuniões e assembleias e publicá-los no quadro de avisos, nos grupos da plataforma WhatsApp oficiais da CASA ou em outra que for aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- IV. manter sob sua responsabilidade, os livros, papéis e documentos da CASA.
- V. redigir a correspondência de rotina da CASA;
- VI. assinar, com o Presidente, a correspondência social ou documentos que, por sua natureza, assim o exijam;
- VII. registrar as Atas das reuniões e assembleias quando couber;
- VIII. distribuir com o Segundo Secretário, parte de suas atribuições.

Art. 26 -) Compete ao Segundo Secretário:

- I. substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- II. prestar de modo geral sua colaboração ao Primeiro Secretário;
- III. divulgar todas as notícias das atividades da CASA.

Art. 27 -) Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. gerir os negócios de tesouraria;
- II. contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios, subvenções, donativos em dinheiro, depósitos bancários ou em espécie;
- III. manter em dia toda a escrituração comprovada;
- IV. assinar em conjunto com o Presidente, documentos bancários, e todos os documentos que representam valor;
- V. pagar todas as despesas da CASA e as eventuais, desde que autorizadas pelo Presidente;
- VI. elaborar balancetes mensais de receitas e despesas;
- VII. elaborar o balanço financeiro e patrimonial de cada exercício;
- VIII. nomear auxiliares para arrecadação de fundos e mensalidades, dando ciência ao Conselho Deliberativo;
- IX. conservar sob sua responsabilidade a guarda de numerário e documentos, bem como de objetos, bens móveis e imóveis da CASA.

Art. 28 -) Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro, nas suas faltas ou impedimentos;
- II. Prestar de modo geral seu auxílio ao Primeiro Tesoureiro

Art. 29 -) No caso de vacância de algum cargo da Diretoria Executiva, exceto os cargos de Presidente e Vice presidente, deverá o Presidente escolher num prazo máximo de 10 (dez) dias, um novo membro, dentre os Associados Fundadores ou Efetivos para ocupar o cargo.



## **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 30 -) O Conselho Fiscal é formado por 03 (três) membros titulares e 3(três) suplentes, todos Associados Efetivos ou Fundadores, devidamente eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos e coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 1º- No caso de vacância de cargo de membro titular do Conselho Fiscal, este será substituído por um suplente.

Art. 31 -) Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da CASA;
- II. examinar o balancete trimestral apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer por escrito a respeito;
- III. apreciar o balanço financeiro e patrimonial da Diretoria Executiva, do exercício findo e sobre ele emitir parecer por escrito;
- IV. fiscalizar a gestão econômico-financeira da CASA.

Art. 32 -) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez entre os meses de fevereiro e março, em conjunto com o Conselho Deliberativo para apresentar seu parecer sobre o balanço patrimonial e financeiro apresentado pela Diretoria Executiva.

§ Único - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias, quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou mediante solicitação escrita de um de seus membros dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva.

## **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 33 -) A Assembleia Geral é composta por todos os Associados Fundadores, ou Efetivos.

Art. 34 -) Compete a Assembleia Geral:

- I. Compor o colegiado com os membros do Conselho Deliberativo para eleger o Presidente e o Vice presidente da Diretoria Executiva e dar posse a todos os seus membros;
- II. eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III. apreciar os relatórios de atividades e de prestação de contas de cada ano civil, apresentados pela Diretoria Executiva, e sobre eles manifestar-se.

Art. 35 -) A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano entre os meses de fevereiro e março, para apreciar os relatórios de atividades e de prestação de contas da Diretoria Executiva, e uma vez a cada 4 (quatro) anos, sempre no mês de junho, para a eleição do Presidente e Vice presidente da Diretoria Executiva, eleição do Conselho Fiscal e dar posse aos eleitos.

§ 1º- As Assembleias serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, sendo por ele convocada sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



§ 2º- Os mesmos dispositivos previstos neste Estatuto, no Art. 18 e seus parágrafos, referentes as reuniões do Conselho Deliberativo, serão aplicáveis para a Assembleia Geral.

## **TÍTULO IV**

### **Das disposições gerais e transitórias.**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36 -) As atividades de Diretores e Conselheiros serão consideradas relevantes e voluntárias, sendo-lhes vedado qualquer forma de remuneração decorrente do exercício do cargo.

§ Único - Não serão distribuídos lucros ou dividendos aos Associados, Diretores ou Conselheiros da CASA, sob nenhuma forma.

Art. 37 -) É proibida a venda, doação ou qualquer forma de entrega de uso ou propriedade dos bens da CASA, salvo com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 38 -) É proibida a atividade política partidária pela CASA e na mesma, sem restrição aos direitos dos Associados individualmente considerados.

Art. 39 -) É vedado o ataque a qualquer religião, crença ou doutrina, ressalvada porém, a liberdade de crítica de natureza construtiva ou de defesa, em linguagem respeitosa.

Art. 40 -) A posse dos membros da Diretoria Executiva, quaisquer que sejam as circunstâncias em que se efetivar, bem como as reuniões do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, deverão sempre ser lavradas em ATA, para permitir o devido registro.

Art. 41 -) O presente estatuto somente poderá ser reformado, pelo Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para este fim, sendo inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito a:

- I. natureza e finalidade da CASA;
- II. vitaliciedade dos membros do Conselho Deliberativo;
- III. não remuneração dos cargos de diretores e conselheiros;
- IV. destinação do patrimônio da CASA, no caso de extinção;
- V. o caráter apolítico e apartidário da CASA;
- VI. revogação do presente artigo.

Art. 42 -) Os casos omissos no presente estatuto, serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 43 -) Fica eleito o foro da cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente estatuto.

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 44 -) Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal atuais, empossados em 02 de junho de 2022, para o biênio 2022 a 2024, será prorrogado por mais 2 (dois)



anos findando-se em 30 de junho de 2026, em consonância com o Art. 20, § 3º e Art. 30 alterados por este Estatuto.

Art. 45 -) O Conselho Fiscal eleito para o quadriênio 2022 a 2026 permanecerá neste mandato com apenas 3 (três) membros e no próximo quadriênio o quadro será composto de acordo com o estabelecido no Art. 30 alterado por este Estatuto.

Este estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06 de outubro de 2022, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 08 de outubro de 2022.